



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 499/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de nível superior para prestar serviços nas Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças, atendendo as seguintes condições:

I - Não possuir vínculo empregatício com órgão público ou empresa privada;

II - Estar matriculado em curso superior que tenha afinidades com as secretarias mencionadas no caput deste artigo;

III – Estar cursando no mínimo o 3º período do curso de que trata o inciso anterior.

Art. 2º – Os estagiários apresentarão semestralmente comprovantes de frequência dos respectivos cursos, emitidos pelas Instituições de Ensino onde estiverem regularmente matriculados.

Art. 3º – O estágio de que trata esta Lei será realizado mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e o Município de São Roque do Canaã, tendo como interveniente obrigatório a Instituição de Ensino e/ou Entidades credenciadas.

Art. 4º – O instrumento firmado pelo estagiário na forma estabelecida nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, observadas as exigências previdenciárias e estar seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pelo Município de São Roque do Canaã.

§ 1º – O estagiário receberá somente o valor da bolsa, não sendo devido o pagamento de férias, 13º salário, gratificações ou horas extras.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Os dias de recesso previsto no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º – Fica estabelecido que o valor mensal da bolsa estágio será de até o valor do salário mínimo vigente, para um período de no máximo 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º - A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º – A jornada diária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de trabalho da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, na forma estabelecida no art. 5º desta Lei.

Art. 9º – Ficam criadas 12 (doze) vagas de estagiários, de nível superior, assim distribuídas:

I - 02 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 08 (oito) vagas para a Secretaria Municipal de Educação.

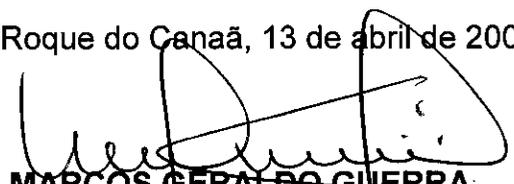
Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua execução.

Art. 10 – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente ou abrir crédito especial se necessário, para atender as despesas para o cumprimento desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 309 de 23 de fevereiro de 2005 e 384 de 23 de outubro de 2006.

São Roque do Canaã, 13 de abril de 2009.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal